



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 002/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2024-SRP da Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA.

RELATÓRIO

Versa o processo em epígrafe, sobre a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preço Nº 002/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2024-SRP, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de material de consumo (expediente, higiene, limpeza e copa e cozinha), para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de Palmeirândia – MA.

Consta nos autos, requerimento do setor administrativo solicitando a presente contratação, ETP, Termo de Referência, cotações de preços. Consta ainda, manifestação da empresa CONCEITO DISTRIBUIDORA LIMITADA, concordando em fornecer os materiais, proposta de preço, documentação completa e autorização do órgão gerenciador, no caso, a Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA.

Temos a comentar:

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem-se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

A Lei nº 14.770/23 promoveu modificações no texto da Lei nº 14.133/21, estipulando que a prerrogativa de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida da seguinte forma:

- a) por órgãos da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, em relação à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, em relação à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, contanto que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante procedimento licitatório.

Como se vê, é possível a aquisição de produtos ou prestação de serviços por meio de adesão a ata de registro de preço decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário apenas a anuência do órgão gerenciador.

Na presente situação, observa-se que através do ofício de nº 30/2025, a Câmara de São Bento consulta a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preço Nº 002/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2024-SRP.

Em resposta ao ofício, a prefeitura de Palmeirândia/MA, enviou documento de autorização para adesão da ata pretendida e encaminhou cópia da documentação solicitada.

Deste modo, observa-se que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, nada impedindo a adesão da ata de registro de preço em questão.

Pelo exposto, somos a favor da contratação da referida empresa através de adesão da Ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2024-SRP.

São Bento/MA, 05 de setembro de 2025.

Ana Lúcia Rodrigues Silva
Agente de Contratação